Câmara Municipal de Pelotas
Documento Protocolado
Sob N.º 1400
Em 15/04/09
Responsável

PREFEITURA MUNICIPAL DE PELOTAS
GABINETE DO PREFEITO
CÂMARA MUNIC DE PELOTAS-15-Abr-2009-11:30-001400-1/2

PREFEITURA MUNICIPAL DE PELOTAS
GABINETE DO PREFEITO

Pelotas, 15 de abril de 2009.

MENSAGEM Nº 017/2009.

Senhor Presidente,

Submetemos à apreciação dessa Casa Legislativa o Projeto de Lei anexo, que autoriza a contratação de servidores por tempo determinado, para atender necessidade temporária de excepcional interesse público com o objetivo de implantação de novas Equipes da Estratégia de Saúde da Família.

Desta forma, contamos com o acolhimento e aprovação do mesmo nos termos em que se apresenta.

Atenciosamente,

Fabrício Tavares
Prefeito em exercício

Exmo. Sr.
Adalim Luiz Garcia Medeiros
DD. Presidente da Câmara Municipal
Pelotas- RS

PREFEITURA MUNICIPAL DE PELOTAS
GABINETE DO PREFEITO

Projeto de Lei

Autoriza o Poder Executivo a contratar servidores, por tempo determinado, para atender necessidade temporária de excepcional interesse público com atuação na Secretaria Municipal de Saúde, com o objetivo de implantação de novas Equipes da Estratégia de Saúde da Família e dá outras providências.

O PREFEITO EM EXERCÍCIO DE PELOTAS, ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL.
FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO E PROMULGO A PRESENTE LEI

Art. 1º Esta Lei autoriza o Poder Executivo a contratar servidores por tempo determinado, para atender necessidade temporária de excepcional interesse público com o objetivo de implantação de novas Equipes da Estratégia de Saúde da Família.

Art. 2º Fica o Poder Executivo autorizado a contratar servidores, por tempo determinado, para atender necessidade temporária de excepcional interesse público, para os cargos que seguem:

I – 41 (quarenta e um) Médicos;

II – 20 (vinte) Técnicos de Enfermagem;

III – 40 (quarenta) Agentes Comunitários de Saúde;

IV – 02 (dois) Técnicos Superiores em Artes;

V – 03 (três) Artesãos;

VI – 02 (dois) Nutricionistas.

§ 1º O prazo dos contratos autorizados no *caput* deste artigo será de um ano, renovável, no máximo, por mais um ano.

§ 2º Em nenhuma hipótese será considerado título a ser utilizado em concurso público, o período de execução de serviços prestados ao Município decorrente da contratação prevista nesta Lei.

Art. 3º As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito de Pelotas, em 15 de abril de 2009.

Fabrício Tavares
Prefeito em exercício

Registre-se. Publique-se.

Abel Dourado
Secretário de Governo

PREFEITURA MUNICIPAL DE PELOTAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

JUSTIFICATIVA

Na Secretaria Municipal de Saúde existem quarenta e cinco unidades básicas de saúde e sete unidades de atenção psicossocial, destas 17 são da Estratégia Saúde da Família e comportam 29 equipes. No momento as unidades estão com lacunas de profissionais, tanto nas básicas como nas que atendem a Estratégia Saúde da família e apesar de nosso esforço temos encontrado extrema dificuldade para cumprir o objetivo de organizar as ações de saúde do município.

Em estudo realizado evidencia-se a necessidade da contratação administrativa de: 41 médicos, 20 técnicos de enfermagem, 40 agentes comunitários de saúde, 02 técnicos superiores em artes, 03 artesãos e 02 nutricionistas.

Tendo em vista nossa necessidade de preenchimento dessas lacunas de Recursos Humanos, para que não haja perda de verbas federais que mantém principalmente a Estratégia Saúde da Família e com o descadastramento das equipes manteremos o número mínimo de profissionais exigido em lei, pelo que solicitamos este projeto de lei.